REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009



Série

Número 120

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1411/2009

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC).

Resolução n.º 1412/2009

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM).

Resolução n.º 1413/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 62 - AL assinaladas na planta parcelar da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONALDAMADEIRA

Resolução n.º 1411/2009

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

O Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira está classificado como Sítio de Importância Comunitária - PTMAD0002 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução do Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

O Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira integra os baldios municipais da Ilha da Madeira, os quais foram submetidos ao Regime Florestal, constituindo, total ou parcialmente, vários Perímetros Florestais, nomeadamente, Perímetro Florestal do Paúl da Serra (total), Perímetro Florestal das Serras de Santana (parcial), Perímetro Florestal das Serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura (parcial), Perímetro Florestal das Serras do Poiso (Parcial), Perímetro Florestal das Serras do Seixal (parcial) e Perímetro Florestal das Serras da Ribeira da Janela (parcial). O Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira insere-se igualmente na área do Parque Natural da Madeira.

O interesse na protecção, conservação e gestão deste SIC, reconhecido como Área Protegida de interesse nacional e comunitário, determina a necessidade de adoptar um Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) que estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento, da qual fizeram parte os representantes da Direcção Regional do Ambiente, Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional do Turismo e Transportes, Secretaria Regional do Equipamento Social, Secretaria Regional da Educação e Cultura, Câmara Municipal da Calheta, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Câmara Municipal do Funchal, Câmara Municipal de Machico, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Câmara Municipal do Porto Moniz, Câmara Municipal da Ribeira Brava, Câmara Municipal de Santa Cruz, Câmara Municipal de Santana, Câmara Municipal de São Vicente, Serviço do Parque Natural da Madeira e IGA-Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigente no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Março a 6 de Maio de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

- Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC), cujo o Regulamento e respectiva planta de síntese e condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 Determinar que os planos municipais de ordenamento que não se conformem com as disposições do POGMMC sejam objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema regional de gestão territorial.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1412/2009

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

A Laurissilva da Madeira foi classificada como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTMAD0001 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução do Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro). Encontra-se, ainda, classificada como Reserva Biogenética pelo Conselho da Europa, desde 1992, e galardoada com distinção pela UNESCO desde 1999 como Património Mundial Natural.

A Laurissilva da Madeira integra os baldios municipais da ilha da Madeira, os quais foram submetidos ao Regime Florestal, constituindo, total ou parcialmente, vários Perímetros Florestais, nomeadamente, Perímetro Florestal das Serras de Santana (total), Perímetro Florestal das Serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura (total), Perímetro Florestal das Serras do Poiso (parcial), Perímetro Florestal das Serras do Seixal (total), Perímetro Florestal das

Serras da Ribeira da Janela (total) e Perímetro Florestal do Porto Moniz (total). A Laurissilva da Madeira encontra-se igualmente incluída na área do Parque Natural da Madeira, onde foram classificadas várias reservas, objecto de medidas de defesa e conservação.

O interesse na protecção, conservação e gestão deste SIC, reconhecido como Área Protegida de interesse nacional, comunitário e internacional, determina a necessidade de adoptar um Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) que estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento, da qual fizeram parte os representantes da Direcção Regional do Ambiente, Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Secretaria Regional do Turismo e Transportes, Secretaria Regional do Equipamento Social, Secretaria Regional da Educação e Cultura, Câmara Municipal da Calheta, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Câmara Municipal de Machico, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Câmara Municipal do Porto Moniz, Câmara Municipal da Ribeira Brava, Câmara Municipal de Santana, Câmara Municipal de São Vicente, Serviço do Parque Natural da Madeira e IGA-Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigente na Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Março a 6 de Maio de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, e 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

- 1 Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM), cujo Regulamento e respectiva planta de síntese e condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 Determinar que os planos municipais de ordenamento que não se conformem com as disposições do POGLM sejam objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema regional de gestão territorial.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1413/2009

Considerando a execução da obra de construção "Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de

Novembro de 2009, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.850,00 euros (sete mil oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número sessenta e dois letras AL da planta parcelar da obra em que é vendedor João Fernandes de Jesus Júnior.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)